



informe ASUNIRIO

Associação dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Fundada em 10 de dezembro de 1985

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2011 - Ano 13 - nº 147 * Distribuição Gratuita * Criado em 25 de dezembro de 1998

Trabalhadores em Educação da UNIRIO em greve Agora já são 38 universidades em greve

Os servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro aderiram à paralisação das universidades federais, deflagrada no dia 14 de junho. Agora já são 38 universidades em greve. Os trabalhadores reivindicam o piso de três salários mínimos. A Federação de Sindicatos de Trabalhadores em Educação das Universidades Brasileiras (FASUBRA) garantiu que outros centros universitários deverão parar as atividades até o fim da semana.

A greve foi deliberada em assembleia realizada no dia 8 de junho, no pátio da Reitoria, na Av. Pasteur nº. 296, na Urca. A direção da ASUNIRIO explicou que serão mantidas atividades essenciais à população, como é o caso do hospital universitário. A maior indignação dos trabalhadores se dá devido à falta de interesse do Governo Federal em relação as propostas levadas pela direção da FASUBRA.

Além do reajuste do piso, a categoria exige a promoção dos aposentados até o último estágio da carreira, racionalização dos cargos, Solução para questão do Vencimento Básico Complementar (VBC), ampliação do Anexo IV para todas as classes, alocação de

recursos orçamentários para o piso da tabela salarial de 2011 e 2012. A direção da ASUNIRIO informa que tudo isso faz parte do acordo feito com o governo que se seguiu à greve em 2007 e que não foi cumprido. O Comando Local de Greve fará reuniões em todos os centros para fortalecimento da greve. Entre as universidades federais que já aderiram à greve, estão a do SINTIFES – UFPA, SINTIFES – UFRA, SINTESAM – UFAM, SINTEST/AC – UFAC, SINTAD-UFT – UFT, SINTESEPB – UFPB, SINTESEPB – UFCE, ASSUFBA-SIND – UFBA, ASSUFBA-SIND – UFRB, SINTUFEPE/RUR – UFRPE, SINTUFEPE/FED – UFPE, SINTEST/RN – UFRN, SINTEST/RN – UFRSA, SINTUFS – UFS, SINTEMA – UFMA, SINTUFAL – UFAL, SINTUF/MT – UFMT, SISTA/MS – UFGD, SINTFUB – UNB, SINT-IFES GO – UFG, SINTUFF – UFF, SINTUFRJ – UFRJ, SINTUR-RJ – UFRJ, ASUNIRIO – UNIRIO, SINTUFSCAR – UFSCAR, SINTUFES – UFES, SINDIFES – UFMG, SINDIFES – UFVJM, SINDIFES – CEFET-MG, SINDUFLA – UFLA, ASAV-SIND – UVV, SIND. ASSUFOP – UFOP, SINTET-UFU – UFU, SINTUFEJUF – UFJF, SINTUFSC – UFSC, ASSUFSM – UFSM, ASSUFRGS – UFRGS, ASSUFRGS – UFRGS.

Biblioteca Central adere a greve

Comunicamos que os técnico-administrativos que atuam no Sistema de Bibliotecas - UNIBIBLI aderiram ao movimento grevista.

Atenderemos, exclusivamente, a comunidade interna da UNIRIO, em respeito às suas necessidades, em regime de plantão, às segundas e quintas-feiras, nos seguintes horários:

Biblioteca Central e Biblioteca Setorial do CCJP - da 11h às 13h e das 17h às 19h

Biblioteca Setorial de Medicina - das 9h às 11h

Biblioteca Setorial de Enfermagem e Nutrição - das 11h às 13h

Observação: Os eventos da Semana de Intregração Acadêmica (13 A 17/06) serão realizados.

ASUNIRIO contesta instrução normativa do TCU 65/2011

A direção da ASUNIRIO, através da Coordenação Jurídica, colocou em pauta na Assembleia do dia 8 de junho, a Instrução Normativa TCU nº 65/2011 para apreciação do ato abusivo do Tribunal de Contas. O Departamento de Recursos Humanos da UNIRIO, através de formulário de autorização de acesso às declarações de ajuste anual do Imposto de Renda Pessoa Física, está enviando o documento a todos os servidores em atividade para assinarem a autorização.

Em resposta, a Plenária aprovou a autorização para os advogados da ASUNIRIO entrarem com ação judicial pedindo anulação do ato. Segundo orientação do Dr. Boechat, a argumentação existe e o escritório está atento aos encaminhamentos. Porém, devemos informar que a percepção da reitoria sobre a matéria é que deva ser entregue apenas os formulários com autorização para aqueles que tenham o cargo de direção comissionada e função gratificada. Inclusive, aqueles servidores que já entregaram os formulários, podem pegá-los de volta, se quiserem, no Departamento de Recursos Humanos. Caso não seja revista, por parte da administração, essa imposição do TCU, daremos entrada no mandato de segurança. Confira, nas páginas 3, 4 e 5 as orientações do Dr. Boechat.

Passeata



A ASUNIRIO esteve presente na passeata do dia 10 de junho realizada na Cidade do Rio de Janeiro, organizada pelo Sindicato dos Profissionais da Educação do Estado do Rio de Janeiro (SEPE). Também estiveram presentes outras entidades representativas, como o SINTUFF, que juntamente com a ASUNIRIO levaram apoio à luta da Gloriosa Corporação de Bombeiros do Estado, em greve por seus direitos e pela libertação de 439 companheiros presos, inexplicavelmente, pelo Governo Sérgio Cabral.

Estiveram representando a nossa entidade, os companheiros Wilson, Sheila e Zezé. Trata-se de um momento importante para os trabalhadores em Educação das Universidades Federais que iniciam seu movimento em luta de suas reivindicações.



BALANCETE MARÇO

Table with columns for 'RECEITAS E RECEBIMENTOS' and 'DEBITOS E PAGAMENTOS'. Includes sub-sections for 'RECEITAS', 'DEBITOS', 'RECEBIMENTOS', and 'PAGAMENTOS'. Total Receitas: 110.000,00; Total Debitos: 110.000,00.

BALANCETE ABRIL

Table with columns for 'RECEITAS E RECEBIMENTOS' and 'DEBITOS E PAGAMENTOS'. Includes sub-sections for 'RECEITAS', 'DEBITOS', 'RECEBIMENTOS', and 'PAGAMENTOS'. Total Receitas: 110.000,00; Total Debitos: 110.000,00.

EXPEDIENTE

Coordenação Geral: Oscar, Wilson Ferreira Mendes, Jorge Luiz Teles Vieira

Coordenação de Educação: Celio de Gois Serafim, Edilan Fialho dos Santos

Coordenação de Administração e Finanças: Ermani Pedro Zimmermann de Oliveira, José Carlos Passarelli

Coordenação de Políticas Sindicais e Comunicação: Luiz Carlos Gomes, Jerusa Ferreira Braga

Coordenação de Políticas Sociais,

Culturais, Esporte e Lazer: Sheila Maria Custodia Artur Bernardes, Lucinel de Oliveira Souza

Coordenação Jurídica e Relações de Trabalho: Benedito Cunha Machado, Antonio Luiz Mendonça Correia

Coordenação de Assuntos de Aposentadoria e Pensão: Silvia Senna Ramalho da Silva, Maria José dos Santos Silva

Coordenação de Raça, Gênero e Etnia: Paulo Henrique Ferreira, Milton Pesanha Pereira da Silva

Suplentes: Cristiane da Silva Moreira Mello

Conselho Fiscal: Isabel Gomes da Nóbrega, Márcio Jaimovich, Eloi Barbosa e Wilma F. Araujo.

ASUNIRIO: Av. Pasteur, 296/sala 607 Urca - RJ Cep: 22290-240

Tel/Fax: (21) 2541-0924

Site: www.asunirio.org.br

Endereço eletrônico: asunirio@asunirio.org.br

Horário de funcionamento: 10h as 16h

Tiragem: 2.000 exemplares.

Impressão: News Technology Gráfica Editora Ltda.

Diagramação: Rafaela Pereira Reportagem: Rafaela Pereira Jornalista Responsável: Rafaela Pereira - MTB JP 23991 RJ (rafaelapgomes@gmail.com)

O conteúdo deste informativo é responsabilidade da Diretoria Executiva da ASUNIRIO. Filiada a FASUBRA Sindical

Nota técnica sobre Instrução Normativa 65/2011 do TCU

À Diretoria da Asunirio

Prezados,

Segue abaixo nota técnica elaborada pelo **Escritório Parceiro Pita Machado Advogados**, com a qual concordamos e reproduzimos para orientar a categoria em relação às exigências da Instrução Normativa de nº 65, de 20/04/2011.

“INSTRUÇÃO NORMATIVA 65/2011 DOTCU.

Agentes políticos e servidores públicos comissionados.

Declaração de bens. Obrigação de autorizar o acesso à base de dados da Receita Federal. Ilegalidade da exigência.

1. Objeto da consulta.

A Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União busca manifestação de sua Assessoria Jurídica Nacional, representada por Pita Machado Advogados, acerca da Instrução Normativa TCU Nº 65, de 20 de abril de 2011.

2. Instrução Normativa TCU 65/2011.

2.1 - A IN TCU 65/2011 “dispõe sobre os procedimentos referentes às Declarações de Bens e Rendas a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais a que aludem as Leis nºs 8.429, de 02 de junho de 1992, e 8.730, de 10 de novembro de 1993”. Nela, a Corte de Contas, em síntese, determina que detentores de cargos eletivos, membros da Magistratura Federal, membros do MPU e, no que ora importa, **“todos quantos exerçam cargos, empregos ou funções de confiança”** no âmbito federal, **ao invés de apresentar declaração, passem a autorizar o acesso** às suas Declarações de Renda junto à Receita Federal do Brasil.

2.2 - Os dispositivos fundamentais para a presente análise são os arts. 1º e 2º da Instrução:

Art. 1º A apresentação das Declarações de Bens e Rendas pelas autoridades e por todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.730, de 1993, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º As referidas autoridades e servidores entregarão à unidade de pessoal do

órgão ou entidade a que se vinculem, por ocasião da posse ou entrada em exercício, bem como quando solicitados, a critério da unidade de pessoal, do órgão de controle interno respectivo ou do Tribunal de Contas da União, autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma do anexo a esta Instrução Normativa.

§ 1º Os dirigentes das unidades de pessoal não poderão formalizar atos de posse ou de entrada em exercício nos cargos relacionados no art. 1º da Lei nº 8.730, de 1993, quando não houver a prévia autorização de acesso às Declarações de Bens e Rendas, nos termos deste artigo.

§ 2º O descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior constitui infração prevista no § 1º do art. 58 da Lei nº 8.443, de 1992, sujeitando o infrator à penalidade ali estabelecida.

§ 3º Aqueles que não apresentaram autorização de acesso às Declarações de Bens e Rendas por ocasião de sua posse ou entrada em exercício, nos termos do caput deste artigo, deverão fazê-lo à unidade de pessoal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor desta Instrução Normativa.

2.3 - Como se vê, pela IN 65, grande número de trabalhadores do Judiciário Federal e MPU, que detêm cargos em comissão ou funções comissionadas, estariam **obrigados a autorizar** o pleno acesso do Tribunal de Contas às respectivas bases de dados fiscais, detidas pela Receita Federal.

3. Legislação incidente

3.1 - A Lei 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa, em seu artigo 13, como regra geral aplicável a todos os agentes e servidores públicos, condicionou a posse e o exercício à apresentação de declaração dos bens valores que compõe seu patrimônio (caput). Determinou ainda que a declaração fosse anualmente atualizada e reiterada na data em que o agente público deixasse o exercício do mandato, emprego, cargo ou função (§2º). Cominou a pena de demissão para o caso de descumprimento da exigência no prazo determinado ou de declaração falsa (§3º). Também estabeleceu a faculdade do declarante, a seu critério, entregar cópia da declaração anual de renda para suprir tal exigência, consoante o §4º

do mesmo art. 13 verbis:

Art. 13 (...)

§ 4º **O declarante, a seu critério**, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo.

3.2 - Aprofundando a regra geral, a **Lei 8.730/93** veio disciplinar a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas relativamente aos diversos cargos políticos da União, magistratura e ministério públicos federais, além dos exercentes de “cargos, empregos ou funções de confiança na administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União” (art. 1º, VII). A declaração nela prevista é ainda mais detalhada do que a requerida pela norma mais antiga. Exclui apenas “os objetos e utensílios de uso doméstico de valor módico”, mas exige que, por exemplo, se faça “relação pormenorizada dos bens imóveis, móveis, semoventes, títulos ou valores mobiliários, direitos sobre veículos automóveis, embarcações ou aeronaves e dinheiros ou aplicações financeiras que, no País ou no exterior, constituam, separadamente, o patrimônio do declarante e de seus dependentes, na data respectiva” (art. 2º, caput), que se declarem os bens discriminadamente pelo valor de aquisição e indicação do valor venal (§1º), que o valor de bens no exterior seja “expresso na moeda do país em que estiverem localizados” (§3º), que se apure a “variação patrimonial ocorrida no período, indicando a origem dos recursos que hajam propiciado o eventual acréscimo” (§5º) e que se mencionem “cargos de direção e de órgãos colegiados que o declarante exerça ou haja exercido nos últimos dois anos, em empresas privadas ou de setor público e outras instituições, no País e no exterior”.

Para o fiel cumprimento da Lei, na forma do art. 2º, §7º, o TCU foi autorizado a (a) expedir instruções sobre formulários da declaração e prazos máximos de remessa de sua cópia; e (b) exigir, a qualquer tempo, a comprovação da legitimidade da procedência dos bens e rendas acrescidos ao patrimônio no período relativo à declaração.

A mesma lei estabelece que “os administradores ou responsáveis por bens e valores públicos” e todo aquele que “por força da lei, estiver sujeito à prestação de contas do TCU (...) **são obrigados a juntar, à documen-**

tação correspondente, cópia da declaração de rendimentos e de bens, relativa ao período-base da gestão, entregue à repartição competente, de conformidade com a legislação do Imposto sobre a Renda” (art. 4º).

Também autoriza o TCU a “utilizar as declarações de rendimentos e de bens, **recebidas nos termos** deste artigo, para proceder ao levantamento da evolução patrimonial” e da compatibilidade com os rendimentos declarados (art. 4º, §2º).

Para tanto, autoriza que a Fazenda Pública Federal e o TCU realizem **“em relação às declarações de que trata esta lei**, troca de dados e informações que lhes possam favorecer o desempenho das respectivas atribuições legais” (art. 5º), estendendo aos servidores do Tribunal de Contas o mesmo dever de sigilo fiscal devido pelos funcionários da Fazenda (par. ún.).

3.3. Ainda, tem-se o Decreto 5.483/2005, que “regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Federal” o art. 13 da Lei n. 8.429/92, ou seja, a declaração geral, exigida de todos os agentes e servidores públicos.

Nele se exige um maior detalhamento da declaração de bens criada pela Lei 8.429 (art. 2º, par. ún.). Prevê-se a criação de “formulário próprio” e fixa-se o prazo de até 15 dias após a data limite da Declaração Anual de Ajuste do IRPF para que seja prestada (art. 3º, caput e §1º).

Também se busca estender a faculdade do servidor em geral suprir a atualização anual mediante “autorização de acesso à declaração anual do IRPF”, tal como previa a lei específica dos agentes políticos e servidores comissionados, como se lê do §2º do art. 3º do Decreto:

Art. 3º (...)

2º O cumprimento do disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 1992, **poderá, a critério do agente público**, realizar-se mediante autorização de acesso à declaração anual apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as respectivas retificações.

O Decreto 5.483/2005 também previu a possibilidade da Controladoria-Geral da União firmar convênio com a Secretaria da Receita Federal para fornecimento de cópia em meio eletrônico da declaração de renda do agente que houver optado por tal modalidade (art. 11).

4. Ilegalidade da exigência de autorização fixada pela IN 65.

Nota técnica sobre Instrução Normativa 65/2011 do TCU (continuação)

4.1 - A leitura das normas legais incidentes já demonstra que a Corte de Contas extrapolou dos limites de seu poder regulamentar, estabelecendo exigência não prevista em lei e, por isso mesmo, inválida. O regramento legal acima analisado limita-se:

a) quanto aos servidores e agentes públicos em geral, na forma da Lei 8.429/92:

a.1) a exigir “declaração dos bens e valores” quando da posse ou exoneração, bem como atualizações anuais (art. 13, caput);

a.2) a facultar-lhes que, em vez de prestar nova declaração, “a seu critério” entreguem cópia da declaração de bens integrante da Declaração anual do Imposto de Renda (art. 13, §4º).

b) No que diz respeito aos agentes políticos e servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, a exigir declaração de bens e rendas mais detalhada (Lei 8.730/93, art. 2º, caput).

c) dentre estes últimos, a exigir de quantos sejam “administradores ou responsáveis por bens e valores” ou, ainda “sujeitos à prestação de contas ao TCU” que anexem à declaração de bens uma cópia da declaração anual do imposto de renda (Lei 8.730/93, art. 4º).

Assim, ressalta do conjunto normativo acima analisado, **a lei diretamente não exige** do servidor, por mais qualificado que seja, ou mesmo do agente político, que autorize acesso da Corte de Contas à base de dados respectiva da Receita Federal.

4.2 - Por outro lado, deve-se considerar que a citada Lei 8.730/93 concede ao TCU o poder de expedir instruções, utilizar as declarações para averiguação da evolução patrimonial e compatibilidade com a renda, além de proceder à troca de dados e informações com a Receita.

Todavia dentre as atribuições regulamentares conferidas ao TCU pela Lei 8.730/93 não se encontra a de obrigar o servidor a outorgar autorização de acesso à base de dados fiscais, como se vê:

a) pelo art. 3º, §7º, o TCU pode exigir “instruções”, mas apenas “sobre **formulários da declaração e prazos máximos** de remessa de sua cópia”, não, porém sobre o modo de declaração;

b) pelo art. 4º, §2º, o TCU está autorizado a realizar exame da evolução patrimonial e sua

compatibilidade com recursos declarados, podendo “utilizar as declarações de rendimentos e de bens”, todavia apenas aquelas **“recebidas nos termos deste artigo”**, ou seja, entregues pelo modo que melhor aprouver ao servidor; c) pelo art. 5º, finalmente, podem a Fazenda e o TCU trocar dados e informações para o desempenho das suas atribuições legais, mas restritamente **“em relação às declarações de que trata esta lei”**, sem, porém permitir que se criem novas obrigações ou outras modalidades de declaração que não aquela expressamente prevista na lei.

Portanto, também das atribuições regulamentares ou autorizações concedidas pela Lei 8.730/93 ao TCU não se contém a de obrigar o servidor a autorizar acesso à respectiva base de dados da Receita Federal.

4.3 - De observar ainda que, nos “considerandos” da IN 65, evoca-se o “poder regulamentar” do TCU em matéria de sua atribuição, conforme a Lei 8.443/92 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), que dispõe:

Art. 3º Ao Tribunal de Contas da União, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Tal poder regulamentar genérico, todavia, não autoriza a Corte de Contas a inovar primariamente na ordem jurídica, **criando obrigação** não prevista em lei. Nem muito menos **alterar o conteúdo** de uma disposição legal expressa, como no caso ocorre.

Ora, a lei não estabelece por modo algum o dever jurídico do servidor autorizar acesso aos seus dados disponíveis no sistema da Receita. E somente a lei pode criar obrigação, nos termos do art. 5º, II, da Constituição:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

II- ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Mais do que isso, no caso, a toda evidên-

cia, há um comando legal de facultar, permitir ao servidor que opte pela entrega da declaração padrão ou autorize o acesso à base de dados correspondente. Não pode, portanto, o regulamento transformar em obrigação aquilo que a lei estabelece como faculdade. Se a lei conferiu ao servidor uma faculdade, somente ele poderá exercê-la. A lei condicionou o acesso à base de dados fiscal a uma manifestação de vontade do servidor, verdadeiro titular do direito, não sendo legítimo que o Administrador avance sobre tal órbita jurídica.

A pretensão do TCU, de exigir a situação aqui, portanto, esbarra no princípio da legalidade também sob esta outra ótica, pois ao criar uma obrigação onde a lei estabelece uma faculdade para o servidor, o ato regulamentar finda por aniquilar aquela faculdade, o que é totalmente descabido:

“Por isso se afirma que os regulamentos não criam direitos. A sua defesa de incidência é restrita ao quanto disposto pela lei, em função da qual ele é expedido. Por igual, **é de se salientar que os regulamentos não podem restringir ou aniquilar direitos legalmente declarados, constituídos e assegurados no sistema jurídico.**” (CARMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA, Princípios Constitucionais da Administração Pública, Belo Horizonte, Del Rey, 1994, p. 93-5).

4.4 - Não é demais mencionar, por último, que o Dec. 5.483/85 tem seu campo de aplicação expressamente restrito ao Poder Executivo Federal. Assim (e ainda que seu conteúdo também seja o de facultar ao servidor deliberar entre a entrega e a autorização de acesso) não seria possível com base nele pretender-se impor qualquer obrigação aos servidores do Judiciário ou MPU.

5. Proteção ao sigilo de dados.

Já se viu que é obrigatória a apresentação anual da declaração de bens por todo agente público, em maior ou menor grau de detalhamento, conforme a natureza do cargo ou função ocupada. A finalidade da norma é, aliás, elogiável, pois visa fundamentalmente à moralidade administrativa, impedindo o enriquecimento ilícito dos agentes estatais.

Tal declaração, contudo, **não se confunde** com a declaração de ajuste anual do imposto de renda pessoa física, cuja natureza e regime jurídico são absolutamente distintos. Os pontos de contato entre ambas são apenas aqueles em que (a) se obriga o servidor a apresentar à repartição uma cópia da

declaração de bens integrante da declaração do imposto de renda e (b) se faculta ao declarante, em vez de apresentar a referida cópia, permitir o acesso da Administração à base de dados da Receita.

Ocorre que, sendo declarações distintas, e sendo diverso o regime jurídico, os pontos de contato referidos não elidem a óbvia circunstância de que a declaração do imposto de renda é coberta pelo sigilo de dados instituído pelo artigo 5º, XII da Constituição Federal.

As declarações de ajuste anual do imposto de renda têm seu sigilo ainda respaldado pelo Código Tributário Nacional (art. 198) e pelo Decreto-Lei 5.844/43 (arts. 201 e 203).

6. Conclusões.

6.1 - Do exposto, pode-se concluir:

a) que a IN TCU 65/2011 ao determinar que, no que ora importa, “todos quantos exercçam cargos, empregos ou funções de confiança” extrapola o âmbito do poder regulamentar geral da Corte de Contas, bem como daquele que lhe foi especificamente cometido pela Lei 8.703/93;

b) que a IN TCU 65/2011 afronta o princípio constitucional da legalidade tanto porque busca criar obrigação não prevista em lei quanto porque de sua aplicação resultaria aniquilada a faculdade de opção assegurada por lei ao servidor, de entregar cópia da declaração de bens ou facultar acesso à base de dados da receita;

c) que a IN TCU 65/2011 arrosta também o sigilo de dados instituído pelo art. 5º, XII, da CF e especificado pelo art. 198 do CTN e pelos arts. 201 e 203 do DL 5.844/43.

6.2 - Em síntese, o servidor não pode ser compelido a autorizar acesso à sua declaração de ajuste anual do imposto de renda pessoa física.

Havendo direito líquido e certo à opção já mencionada, qualquer tentativa de obrigar o servidor a fornecer autorização de acesso à base de dados da Receita configura uma coação ilegal, passível de ser atacada através de Mandado de Segurança ou outra medida judicial, em caráter individual ou coletivo.

O Escritório Boechat e Wagner compartilha dos fundamentos e das conclusões do Escritório Pita Machado Advogados. Rio de Janeiro, 06 de junho de 2011. Carlos Alberto Boechat Rangel OAB/RJ nº 64.900

Relatório da plenária da FASUBRA

No dia 1º de junho aconteceu, no Hotel Aracoara, mais uma plenária da FASUBRA. Ao todo, foram 36 entidades credenciadas e 124 delegados. Já diretores presentes foram ao todo 20: Léia, Paulo Henrique, Rolando, Mário Garofolo, Rogério, Uchôa, Rosângela, Eurídice, JP, Iaci, Graça, Luiz Antônio, Janine, Fatinha, Doni, Luizão, Fernando Maranhão (substituição temporária a Coordenadora Rosane), Sandro, Marcelino, Mário Júnior (substituição temporária a Coordenadora Carla). Luiz Carlôs e Paulão representaram a ASUNIRIO

Em pauta estavam: Informes da Direção Nacional; Reunião com o Ministério do Planejamento realizada no dia 31/5/2011, às 15h; Reunião com a Secretaria de Ensino Superior (SESU) do Ministério da Educação (MEC), realizada no dia 31/5/2011, às 18 horas; Informes de Base; Conjuntura; e Indicativo de GREVE.

A Plenária Nacional da FASUBRA realizada no dia 1 de junho de 2011 (Quarta), deliberou pela deflagração de GREVE NACIONAL a partir do dia 6 de junho. Estiveram presentes 36 entidades de base e 124 delegados credenciados.

O propósito dessa Plenária Nacional foi debater o indicativo da GREVE NACIONAL da FASUBRA prevista para o dia 6 de Junho, tendo em vista, conforme avaliação da maioria, a ausência de efetividade de negociações entre a FASUBRA e o Ministério do Planejamento (MP). Durante as reuniões realizadas com o secretário Duvanier Paiva (SRH/MP), da Secretaria de Recursos Humanos (SRH) do Ministério do Planejamento (MP), no decorrer do primeiro semestre de 2011, o Governo não apresentou respostas concretas sobre nenhum ponto da nossa pauta específica de reivindicações, limitando-se a problematizar as questões apresentadas pela FASUBRA (feitas nos últimos 3 anos), e não apresentando prazos para apresentar à nossa Federação respostas concretas quanto às reivindicações da nossa categoria.

A Plenária iniciou por volta das 10 horas, em que a Direção Nacional da FASUBRA apresentou brevemente os informes sobre as reuniões que a Federação realizou com o MP e com a Sesu/MEC. Informou ainda, que em decorrência do encaminhamento da reunião com a Sesu/MEC, ocorrida na tarde do dia anterior (31.05), uma representação da FASUBRA se ausentaria da Plenária após as 11 horas, para, novamente participar de uma outra reunião, com a presença do Secretário da Sesu e do Ministro da Educação, Fernando Haddad.

Após os informes da Direção Nacional da FASUBRA, iniciou o segundo ponto de

pauta da Plenária, com apresentação dos relatos das 36 entidades de base.

Às 11 horas, conforme previsto, uma apresentação da FASUBRA (Léia, Rolando, Rogério Marzola e Fátima Reis) dirigiu-se ao MEC, a fim de participarem de reunião solicitada pelo Ministro Fernando Haddad.

Nesse momento, entre as 36 entidades inscritas, 26 informaram que suas assembleias de base aprovaram positivamente a deliberação pelo indicativo de GREVE para o dia 6 de Junho. Por volta de 12h30min, ocorreu a pausa para o almoço, com retorno previsto para às 14 horas, tendo em vista que, até lá, a representação da FASUBRA já teria como apresentar os informes sobre a reunião com o MEC.

A Plenária Nacional reiniciou o debate por volta das 15 horas, em que foi informado brevemente pela representação da FASUBRA o ocorrido durante a reunião com o MEC.

Nessa reunião com o MEC às 11h30min, o Ministro da Educação informou que havia conversado com a Ministra Miriam Belchior, conforme acordado com a Federação, e alegou que o Governo Federal se compromete à definir uma data para a apresentação de propostas concretas à FASUBRA, quanto a sua pauta específica de reivindicação.

O Ministro da Educação não entrou no mérito, mas empenhou compromisso do MEC em mediar e compor a mesa de negociação afirmou, ainda, que os debates para a formulação de propostas à FASUBRA têm como data limite, o prazo previsto na LDO podendo a reunião agendada para o dia 07.06 apresentar propostas concretas à FASUBRA.

Afirmou, ainda, que não via possibilidade de inclusão de propostas com efeito para 2011, mas somente para 2012. Informou que o Planejamento e o MEC, iriam sugerir uma proposta de data em que seria apresentada, então, uma posição do Governo. A FASUBRA solicitou que a manifestação do Ministro constasse em um documento formal do Governo destinado à Federação. Após a reunião, a FASUBRA recebeu um documento assinado pela Secretaria de Recursos Humanos (SRH) e SESU.

Foi informado a todos e todas, que até o dia 31 de maio de 2011, era consenso entre todos e todas da Direção Nacional da FASUBRA a deflagração da GREVE para o dia 6 de Junho. Porém, não permaneceu esse consenso após a reunião realizada entre a FASUBRA e a Sesu/MEC, no dia 31 de maio de 2011.

Esse debate foi aberto para o conjunto de delegados presentes na Plenária, sendo que excepcionalmente nessa Plenária, devido o curto tempo, foi encaminhado que cada entidade de base teria direito de há 5 minutos

podendo dividir e a Direção Nacional da FASUBRA apenas 5 intervenções ao todo.

Uma parte da categoria compreendeu que o referido documento não se constituía como uma proposta concreta, dado a inexistência de resposta aos itens de nossa pauta, e sequer estar acertado ainda a data em que se daria a apresentação de alguma proposta, o qual se limita a afirmar a possibilidade de pactuar novos prazos, sem, no entanto apresentar propostas que caracterizassem uma negociação, portanto deveria deflagrar imediatamente a greve a partir do dia 06 de junho de 2011.

Outra parte da categoria entendeu ser importante dar credibilidade ao compromisso que estava sendo assinado pelos Secretários da SRH e da SESU, e a entrada do Ministro na busca de uma solução do impasse, portanto, não deveríamos ser intransigentes, e suspender o indicativo de greve para o dia 06 junho de 2011, remetendo esta discussão para as bases, pois tinha elemento novo no processo, chamando uma rodada de assembleias para os dias 08 e 09 de junho com nova plenária nacional no dia 11 de junho para avaliarmos os encaminhamentos da reunião do dia 07 de junho.

Diante das duas posições, foram colocadas em votação as seguintes propostas: Proposta 1 - Deflagração da Greve a partir do dia 06 de junho e Proposta 2 - Suspensão do Indicativo de Greve para o dia 06. Colocadas em votação, o resultado foi: 63 votos a favor da proposta 01; 61 votos para proposta de numero 02 e 01 abstenção.

Dessa forma, A Plenária Nacional da FASUBRA aprovou:

- a) GREVE NACIONAL da FASUBRA, a partir de 06 de junho de 2011.
- b) Reafirmar nossa disposição de negociação, e seguir exigindo negociação real na maior brevidade possível.
- c) Comunicação ao Governo e Reitorias da deflagração da greve, conforme orientação enviada anteriormente às entidades.
- d) Instalação do Comando Nacional de Greve no dia 07 de junho, em Brasília-DF.
- e) Participação na caravana nacional do funcionalismo, programada para o dia 16 de junho, em Brasília, entendendo que a participação maciça da nossa base, ou com representações das entidades, está condicionada as possibilidades das bases, diante das condições em cada base para a construção e estruturação da greve.
- f) As moções de apoio ou de repúdio, dado o avançado da hora da Plenária, seriam remetidas à Direção Nacional da FASUBRA, que irá publicá-las posteriormente após analisá-las.

HU's fora da mira da MP 520

A FASUBRA envidou todos os esforços possíveis para barrar essa MP e, nesse sentido, realizou seminários, encontros e debates por todo o país, além de buscar aliados (as), junto às demais categorias dos servidores públicos federais e em todas as instâncias deliberativas, entre as quais se destacam o STF e o próprio parlamento, contatando deputados (as) e senadores (as).

Até a manhã do dia 31 de maio, véspera da votação da MP no senado, a FASUBRA ainda acreditava na possibilidade de reverter a situação que ocorrera na câmara, com a aprovação em rito sumário e apostou, mais uma vez, na sua capacidade de luta e resistência. Nesse sentido, através de suas coordenações, contatou senadores (as), entregando documentos e esclarecendo a necessidade de barrar a tal medida e reivindicando, na pior das hipóteses, que o nome da Federação fosse retirado dos conselhos administrativo e consultivo, conforme havia sido incluído pelo relator, sem seu conhecimento e autorização.

Durante o pronunciamento de alguns senadores (as), tanto o nome da FASUBRA, como de algumas entidades de sua base, foram mencionados, fundamentando suas análises e respaldando suas posições contrárias à MP-520, o que prova a importância do trabalho e dos esforços empreendidos pela Federação no parlamento, até o último momento.

A estratégia utilizada pela oposição, de esticar o debate até o limite da sessão, funcionou para que o tempo regimental fosse esgotado, culminando com a queda da MP, para satisfação de todos (as) que lutaram por sua derrubada.

Dessa forma, a FASUBRA ao lado de todos seus aliados (as), nessa difícil empreitada, sente-se vitoriosa e avalia que, como protagonista no processo de resistência e luta, desempenhou papel de fundamental relevância para que essa ameaça de privatização dos HUs chegasse a esse merecido desfecho.

No entendimento da FASUBRA deve-se festejar, mas continuar vigilantes para novos possíveis ataques, que poderão, ainda, surgir de outras formas.

Comunicando inicio greve

O ofício abaixo foi encaminhado com cópia para conhecimento do: Ministro da Educação, SESU, Ministra do Planejamento, SRH-MP, Ministério da Saúde, ANDIFES.

Comunicações às centrais sindicais, estudantis, movimentos populares, e outras organizações da sociedade civil, além da imprensa, estarão sendo encaminhadas na sequência.

OF. 106/11-SEC Brasília-DF, 02 de junho de 2011.

Exma. Sra.

DILMA ROUSSEFF

MD. Presidenta da República Federativa do Brasil

Gabinete Pessoal da Presidenta da República

Fax: (61) 3411.2222

NESTA

Senhora Presidenta,

Considerando:

Que em 2007, quando da assinatura do Termo de Compromisso da Greve, mesmo o governo tendo assumido o compromisso com as demandas da nossa pauta de reivindicações (Termo de compromisso, assinado pela FASUBRA, MEC, MP, ANDIFES e CUT, de 03 de setembro de 2007), os demais itens da pauta, que ficaram pendentes, não foram contemplados até o presente momento;

Que as várias reuniões realizadas entre a FASUBRA e o governo, a partir de 2007 não se materializaram, efetivamente, no atendimento das nossas demandas;

Que, apesar da mudança de alguns gestores no atual governo, os trabalhadores técnico-administrativos das IFES, entendem que não houve solução de continuidade entre as partes, pois se trata de um processo estabelecido com o governo federal;

Que nos diversos comunicados ao governo (OF. 001/11-SEC ao MEC de 4/JAN, OF. 002/11-SEC ao MP de 4/JAN, OF. 006/11-SEC a Secretaria Geral da Presidência de 07/JAN, OF. 007/11 ao MEC de 07/JAN, OF. 008/11-SEC ao MP de 07/JAN, OF. 09/11-SEC de 20 JAN, OF. 025/11-SEC ao MP de 4/MAR, OF. 041/11-SEC ao MP de 29/MAR, 043/11-SEC ao MEC de 29/MAR, OF. 092/11-SEC ao MP de 25/MAI, OF. 093/11-SEC ao MEC de 26/MAI) não obtivemos respostas às reivindicações da categoria;

Que o ofício conjunto (nº 1/2011), enviado pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) à FASUBRA em que pese afirmar que qualquer medida acordada, observará o prazo de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o mesmo não respondeu concretamente às demandas presentes na pauta de reivindicações elaborada pela Plenária Nacional da FASUBRA nos dias 13 e 14 de maio de 2011, conforme OF. 084/11-SEC encaminhado a esse ministério, retratadas nas premissas abaixo:

1. *Apresentação de recursos orçamentários para serem alocados no piso da Tabela Salarial para 2011 ou 2012;*
2. *Propostas que resolvam a questão do VBC e reposicionamento de aposentados, com ampliação de direitos para 2011;*
3. *Avanços nas propostas que possibilitem resolução sobre a racionalização de cargos, conforme deliberação de plenária da Federação, ainda em 2011;*
4. *Resolução do Anexo IV, com ampliação de percentual horizontal para todas as classes e reajuste dos benefícios, a partir de 2011.*

Diante disso, a Plenária Nacional Estatutária da FASUBRA, realizada no dia 01/06/2011, avaliando todo esse processo aprovou a deflagração de Greve nas Instituições Federais de Ensino Superior a partir do dia 06 de junho (2ª. feira próxima).

Reafirmamos a disposição desta entidade sindical de estabelecer um efetivo processo negocial, e aguardamos iniciativas a serem tomadas por essa Presidência para assegurar um bom termo entre as nossas relações de trabalho, bem como a qualidade dos serviços públicos.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO RIBEIRO LUIZ MACENADA CONCEIÇÃO

Direção Nacional Direção Nacional

ROGÉRIO FAGUNDES MARZOLA

Direção Nacional

FASUBRA E SESU se encontram

No dia 31 de maio de 2011, a FASUBRA se reuniu com o Secretário da Sesu, Luiz Cláudio Costa. Na reunião, a FASUBRA informou que devido à ausência de resultados positivos após as reuniões realizadas entre esta Federação e a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento e Gestão - MPOG/SRH, no decorrer dos últimos 5 meses, a Plenária Nacional da FASUBRA agendada para o dia seguinte (1 de Junho de 2011), poderia aprovar a deflagração da GREVE nacional da FASUBRA a partir do dia 6 de Junho de 2011.

Na oportunidade, a FASUBRA registrou o descontentamento com a ausência do MEC no decorrer do processo de reuniões realizadas junto a SRH do Ministério do Planejamento (MP) nesse primeiro semestre; e solicitou ao MEC apoio à luta que a Federação realiza atualmente, e bem como participação ativa do MEC no processo de negociação junto ao MP. A FASUBRA expressou de forma contundente o descontentamento com os resultados ineficazes das reuniões com a SRH.

Após a intervenção da FASUBRA, Luiz Cláudio, representando a SESU, afirmou que a GREVE não será o melhor caminho a seguir e que os efeitos não serão positivos para ambas as partes. Afirmou também que a SESU/MEC não foi comunicada previamente sobre as reuniões que ocorreram entre a FASUBRA e o MP, o que impossibilitou a presença da SESU/MEC nessas reuniões.

Antes de encerrar a reunião, o secretário da SESU informou que se a Federação tivesse interesse, ele poderia intermediar uma conversa entre a FASUBRA e o Ministro da Educação naquele exato momento.

A FASUBRA aceitou a proposição e logo em seguida realizou uma conversa com o Ministro da Educação Fernando Haddad. O Ministro da Educação comprometeu-se em participar do processo de negociação junto ao MP, reconheceu que se deve estabelecer prazos para o governo apresentar propostas concretas à FASUBRA e empenhou sua palavra em conversar com a Ministra do Planejamento, Miriam Belchior, sobre a alocação de recursos para 2012, a fim de atender as reivindicações da FASUBRA. Por fim, afirmou que realizaria a conversa com a Ministra Miriam Belchior na quarta (1/6/2011) no período da manhã, e que apresentaria à Federação uma proposta formal, acerca do resultado da conversa com a Ministra. Nesse sentido, agendou uma reunião com a FASUBRA, na quarta às 11h30min, na sala de reuniões da SESU, para apresentar formalmente o resultado da conversa entre o MEC e o MP.

Jutuca toma posse em Brasília

No dia 3 de junho, o prof. Luiz Pedro San Gil Jutuca foi empossado pelo Ministro da Educação, Fernando Haddad, no cargo de reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). A solenidade foi realizada na Sala de Atos do edifício-sede do Ministério da Educação, em Brasília. Na ocasião, também ocorreu a recondução do Reitor da Universidade Federal da



Luiz Jutuca e Fernando Haddad

Grande Dourados (UFGD), prof. Damião Duque de Farias. A mesa solene foi composta pelos dois reitores empossados, pelo Ministro da Educação, pela ex-Reitora da UNIRIO e Presidente do INEP, Malvina Tuttmann, e pelo Secretário de Educação Superior, Luiz Cláudio Costa. Pró-Reitores, Decanos, Diretores e Coordenadores da UNIRIO prestigiaram a posse do Prof. Luiz Pedro Jutuca em Brasília, que exercerá um mandato de quatro anos, de 2011 a 2015.

Na cerimônia de posse, o Ministro

Fernando Haddad destacou a importância dos novos dirigentes para a consolidação de iniciativas no campo da educação superior. Lembrou também iniciativas que vêm sendo realizadas ao longo dos últimos oito anos, com destaque para o Plano Nacional de Educação, o Programa REUNI, de reestruturação e expansão das Universidades Federais, e a Universidade Aberta do Brasil, que vem propiciando o desenvolvimento da Educação a Distância no país.